

LEI Nº 2.212, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Altera redação do art. 41 da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais), reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro